



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA
(Autarquia Municipal)

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO I
Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

1 DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES para prestação de serviços de link de acesso à internet banda larga por meio de IP – Internet Protocol via fibra ótica, visando acessos permanentes e completos para conexão do SAAE ITAGUARA à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 400 Mbps (megabits por segundo), para sistema Wireless e ou cabeamento de rede interno, conforme descrições neste Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a presente contratação tendo em vista que os serviços de internet são essenciais e indispensáveis para as atividades da Autarquia, contribuem decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade, uma vez que facilita a comunicação e a troca de informações em tempo real, inclusive a remessa (obrigatória) destas aos órgãos de controle; sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do SAAE.

2.2 Considera-se ainda como justificativa a necessidade de consolidar um modelo de organização na Administração da Autarquia Pública - SAAE, aprimorar as ferramentas de trabalho, buscar os melhores meios de segurança para as informações da empresa, estabilizar o fluxo de dados da rede, bem como executar com agilidade e competência os serviços exigidos na administração pública.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 Link de internet compartilhado, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de, no mínimo, 400 Mbps download e 240 Mbps upload, com disponibilização IP's necessários e válidos, via cabo/fibra óptica, com instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do link de internet.

3.2 Os links de internet deverão apresentar disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana nas unidades ETA (Estação de Tratamento de Água) e Escritórios (Centro e Bairro Alto Santa Cruz).

3.3 Todos os circuitos de acesso à Internet deverão suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos.

3.4 A CONTRATADA não poderá restringir a quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitar a quantidade de dados trafegados.

3.5 A CONTRATADA não poderá executar qualquer tipo de filtro ou proxy sobre o tráfego originado ou destinado do link contratado.

3.6 A capacidade de tráfego do link deverá ser ilimitada, ou seja, sem a limitação de pacotes mensais e sem redução da velocidade contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA
(Autarquia Municipal)

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

3.7 Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos, no local de recebimento de sinal, como cabos, conectores, abraçadeiras, suportes, parafusos de fixação, anilhas de identificação e equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.

TABELA SERVIÇOS

SERVIÇO	MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Link de acesso à internet banda larga por meio de IPs – Internet Protocol via fibra ótica, visando acessos permanentes e completos para conexão do SAAE ITAGUARA à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 400 Mbps (megabits por segundo), para sistema Wireless e cabeamento de rede interno	12		
TOTAL	12		

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à instalação e a ativação do serviço no prazo de 48 horas após o recebimento da solicitação de fornecimento.
- b) Atender às regras da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- c) Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos, em local indicado pela Autarquia, de forma a atender integralmente às características e necessidades da Contratante, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessária;
- d) Fornecer, a título de comodato, equipamentos apropriados para a instalação de todo o sistema de recepção e transmissão do sinal.
- e) Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;
- f) Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- g) Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- h) Garantir os níveis de serviço previstos neste Termo;
- i) Informar à administração qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- j) Disponibilizar todas as informações necessárias para que a administração do SAAE, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- k) Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA
(Autarquia Municipal)

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

m) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

n) Interligar o Ponto Principal e o Ponto Adicional – Administração/ETA e Atendimento ao Público - à Internet Mundial, com acesso de velocidade inicial de 400 Mbps.

o) Prover a facilidade do aumento da velocidade inicial, de forma que atenda ao somatório de todas as reservas de bandas implementadas, desde que previamente consultada a disponibilidade.

p) A Contratada deverá implementar o aumento da velocidade, quando solicitado, sem interrupção do serviço, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento, devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial.

q) A velocidade indicada ao atendimento do Serviço Internet deverá ter sua banda garantida 24 horas por dia 7 dias por semana, o suporte de reparos de 4 horas. A entrega do serviço deverá ser realizada com Fibra Óptica e compatível com o parque de equipamentos da contratante.

r) Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos, bem como a instalação de equipamentos de transmissão necessários à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da administração do SAAE, com exceção da rede interna, ou seja, rede distribuída dentro das unidades do SAAE, após a recepção do sinal e de infraestrutura elétrica e aterramento, que serão de responsabilidades da Contratante.

s) Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

t) Prestar serviço de gerenciamento pró-ativo incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento”, disponível no horário comercial, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

u) Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a ao SAAE com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Autarquia.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA
(Autarquia Municipal)

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

- v) Disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho / integração entre serviços de telecomunicações (conexão a Internet) durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- w) Possuir central de atendimento para reclamações e aberturas de chamados técnicos.
- x) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive frete de entrega e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, dentre eles encargos relativos à legislação trabalhista;
- y) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;
- z) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- aa) 14.26 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;
- bb) Entregar/executar objeto do certame no prazo e condições estabelecidos neste edital e termo de referência.
- cc) 14.28 Emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção de IR estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições acima elencadas.
- b) Vistoriar os produtos/serviços entregues e rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.
- D) Efetuar o pagamento conforme definido no tópico 12 deste termo de referência.

6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Regime de Operação - A Rede Internet do SAAE deverá estar em operação 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 6.2 A implantação e ativação dos serviços deverão ser feitas no prazo máximo de 48 horas após a emissão da Solicitação de Fornecimento.



SERVICÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA
(Autarquia Municipal)

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

6.3 Local da execução dos serviços: Na sede do SAAE de Itaguara, à Rua Geraldo Oliveira Lima, 110, Bairro Alto Santa Cruz; e Rua Mário Lima, 123, Centro, Itaguara.

7 DO CUSTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS NAS COTAÇÕES

7.1 A estimativa de preços deverá conter discriminação detalhada, de acordo com a especificação do material, contendo preço unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1 A contratada deve possuir licença própria junto à AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES para operação legalizada, Termo de Autorização junto a ANATEL, bem como ATO de outorga junto a ANATEL publicado em diário oficial da União ou Estado.

9 DO CONTROLE DE QUALIDADE:

9.1 Para a segurança do bom funcionamento do acesso a Internet, caberá à Empresa contratada a supervisão, fiscalização e a agilização dos equipamentos instalados, devendo a mesma comunicar, por escrito à autoridade competente, quaisquer irregularidades em equipamentos que possam vir a prejudicar os trabalhos da Autarquia.

9.2 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste termo, no Edital e seus anexos, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

10 DA VISITA TÉCNICA (Facultativa):

10.1 A empresa interessada em participar da licitação poderá proceder à Visita Técnica no local onde o serviço será executado, a fim de examinar particularmente todos os detalhes e condições do serviço a ser contratado, tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta.

10.2 Caso a empresa opte pela não realização da visita técnica, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão ou dúvidas que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa contratada com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA
(Autarquia Municipal)

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

10.3 A visita técnica deverá ocorrer por conta da empresa interessada, devendo ser agendada com o servidor Carlos Cesar Martins, através do telefone (31) 3184-1450, das 07:00 às 12:00 e de 13:00 às 14:00 e realizada até 3 dias úteis antes da data do pregão.

10.4 Após realizada a visita técnica, será emitida, pelo SAAE, declaração de realização da mesma, que deverá ser apresentada como documento de credenciamento.

10.5 Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, junto com os documentos de credenciamento/proposta, a Declaração de Não Realização da mesma, firmada por seu representante legal.

11 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1 A execução do contrato objeto do presente Termo de Referência, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Paula Andrade, ora designada como fiscal, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei 8.666/93.

11.2 Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.

12 DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA.

12.2 A retenção do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

12.2.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.2.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.2.3 Não cumprir o estabelecido em contrato.

12.3 O pagamento será através de boleto ou depósito/transferência em conta bancária indicado pelo fornecedor.

12.4 - A partir de 01 de setembro de 2023, estão obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA
(Autarquia Municipal)

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1873/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

12.5 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1873 de 01 de setembro de 2023.

12.5.1 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 1873/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

12.5.2 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "*DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL*" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

12.6 O fornecedor deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções previstas na Lei 8.666 de 1993.

14. DO CONTRATO:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA
(Autarquia Municipal)

CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento

13.1 O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, existindo a possibilidade de prorrogação, até o máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57, inc. II da lei 8666/93.

13.2 – Em caso de prorrogação do contrato, haverá reajuste do valor inicialmente pactuado, após doze meses, com base no IGP-M.

13.3 – Será garantida a manutenção da equação econômico-financeira original, havendo aumento comprovado no custo dos serviços, nos termos do art. 65 – Inciso II – da Lei 8666/93.

Itaguara, 19 de outubro de 2023.

Cristiane Maria das Dores Freitas

Diretora